

Seguem os artigos para leitura:

Art. 63 - Transitada em julgado a sentença condenatória, poderão promover-lhe a execução, no juízo cível, para o efeito da reparação do dano, o ofendido, seu representante legal ou seus herdeiros.

obs.dji.grau.2: Art. 21, Crimes e Penalidades - Planejamento Familiar e Penalidades - L-009.263-1996 - Regulamentação; Art. 68, Ação Civil - CPP; Art. 143, Medidas Assecuratórias - CPP

obs.dji.grau.4: Ação Civil; Ação Civil de Reparação de Dano; Ação Civil de Reparação do Dano Causado pelo Delito; Ação Penal Incondicionada; Crimes de Ação Privada; Confisco de Bens; Efeitos da Condenação; Sentença Penal

obs.dji.grau.6: Ação Penal - CPP; Aplicação Provisória de Interdições de Direitos e Medidas de Segurança - CPP; Citações e Intimações - CPP; Competência - CPP; Disposições Gerais - CPP; Disposições Preliminares - CPP; Execução - CPP; Inquérito Policial - CPP; Juiz, Ministério Público, Acusado, Defensor, Assistentes e Auxiliares da Justiça - CPP; Nulidades e Recursos em Geral - CPP; Prisão e Liberdade Provisória - CPP; Processos em Espécie - CPP; Processo em Geral - CPP; Prova - CPP; Questões e Processos Incidentes - CPP; Relações Jurisdicionais com Autoridade Estrangeira - CPP; Sentença - CPP

Parágrafo único. Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá ser efetuada pelo valor fixado nos termos do inciso IV do caput do art. 387 deste Código sem prejuízo da liquidação para a apuração do dano efetivamente sofrido. (Acrescentado pela L-011.719-2008)

obs.dji.grau.1: Art. 387, IV, Sentença - CPP

Art. 387 - O juiz, ao proferir sentença condenatória:

.....

IV - fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido; (Acrescentado pela L-011.719-2008)

obs.dji.grau.2: Art. 63, Parágrafo único, Ação Civil - CPP